



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **AUTÓGRAFO Nº 142, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. (Projeto de Lei Complementar nº 10/2023)**

Altera o *caput* do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

**O Prefeito do Município de Hortolândia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O *caput* do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 109.** O servidor, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo que estiver ocupando. **(NR)”**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de novembro de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**

Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 23 de novembro de 2023.

**Cleber de Albuquerque**

Secretário-Diretor Geral

